

TEXTO INTEGRAL

DELIBERAÇÃO ADMINISTRATIVA 1/2020

DELIBERAÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 01/2020

O PRESIDENTE DA 10ª CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições e de acordo com o [ATO NORMATIVO nº 12/2020](#), consolidado com as alterações do [ATO NORMATIVO nº 13/2020](#), exarado pelo Exmo. Senhor Presidente desta Corte Estadual, que estabelece medidas temporárias de prevenção ao contágio do nominado COVID-19, face a classificação de pandemia pela Organização Mundial de Saúde (OMS), como também disciplina a concessão de Regime de Trabalho Externo Especial aos magistrados e servidores do Poder Judiciário deste Estado, nas situações excepcionais de que trata;

CONSIDERANDO a necessidade de manter a regularidade dos serviços do Órgão Julgador em referência, com o fim de assegurar o pleno exercício dos serviços prestados aos jurisdicionados;

CONSIDERANDO que o [Regimento Interno](#) deste Tribunal de Justiça, faculta, em seu artigo 60-A, ao Órgão Julgador, desde que as partes sejam intimadas na forma da Lei, a realização de julgamento eletronicamente;

CONSIDERANDO que a Seção I daquele supramencionado ATO NORMATIVO nº 12/2020, prevê, em seu artigo 6º, que as sessões de julgamento, na modalidade virtual, em ambiente eletrônico, poderão ser realizadas a critério do Presidente do Órgão Julgador, para que viabilizados os julgamentos, de forma normatizada;

DELIBERA:

Artigo 1º - Implementar, na Colenda 10ª Câmara Cível deste Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, enquanto vigorar o referenciado ATO NORMATIVO nº 12/2020, e também pelo tempo de eventual prorrogação do mesmo, a sistemática de julgamento de Recursos, Habeas Corpus, Mandado de Segurança, Questões de Ordem, Requerimento de Efeito Suspensivo à Apelação, Conflitos de Competência, Reclamações, Ações Rescisórias, ou seja, de todos os feitos incluídos em pauta e postos em mesa, na modalidade sessão virtual, desde que os interessados sejam devidamente intimados, na forma da Lei e no prazo de 10 (dez) dias úteis, entre a data da publicação da pauta e o início do julgamento, e não ofereçam objeção, ficando a cargo de seu Secretário tomar as providências necessárias, para tanto.

Artigo 2º - Publicada a pauta de julgamento da respectiva sessão virtual e intimadas as partes, na forma da Lei, o Relator inserirá ementa, relatório e voto, no ambiente eletrônico, com antecedência de até 48 (quarenta e oito) horas da abertura da sessão de julgamento virtual.

§1º- Dado início ao julgamento, os demais Desembargadores terão até o final da sessão eletrônica de julgamento, para se manifestar.

§2º - Considerar-se-á que acompanhou o relator o Desembargador que não se pronunciar no prazo previsto no parágrafo anterior.

§3º - Dar-se-á publicidade à ementa e ao voto lançados somente com a publicação do acórdão do julgamento.

§4º- O início da sessão de julgamento virtual, em ambiente eletrônico, definirá a composição da turma julgadora, conforme os Desembargadores em exercício, observando-se o Regimento Interno deste Tribunal de Justiça e a lei processual civil.

§5º - O Desembargador Relator poderá retirar do sistema de julgamento, em ambiente eletrônico, qualquer processo de sua relatoria, antes de iniciada a sessão virtual.

Artigo 3º - Além da situação prevista no §5º do artigo 2º, não serão julgados em sessão virtual, em ambiente eletrônico, os processos com pedido de:

I - Destaque realizado por qualquer membro, em exercício, do Órgão Julgador, desde a ocasião da publicação da pauta até o início da sessão de julgamento virtual.

II - Destaque ou sustentação oral realizado por quaisquer das partes, desde que o requerimento seja formalizado após a publicação da pauta e em até 48 (quarenta e oito) horas antes do início da sessão de julgamento virtual.

III - Destaque realizado pelo Ministério Público, quando funcionar como fiscal da Lei, desde que o respectivo requerimento seja formalizado após a publicação da pauta de julgamento e em até 48 (quarenta e oito) horas antes do início da sessão de julgamento virtual.

§1º - Nas situações previstas neste artigo, o Relator retirará o processo da pauta de julgamento virtual em ambiente eletrônico e o encaminhará a julgamento presencial ou por videoconferência, caso venha a ser implementada na Câmara, por meio de publicação de nova pauta.

§2º - Na situação do inciso I do caput deste artigo, caso tenha sido aberta sessão de julgamento virtual em ambiente eletrônico, esta será reiniciada.

§3º - Apresentada divergência ou formalizado pedido de vista, o processo será inserido na próxima pauta disponível para julgamento presencial ou por videoconferência, caso venha a ser implementada na Câmara, por meio de publicação de nova pauta.

§4º - Caso o Vogal manifeste vontade de formalizar declaração de voto, a Secretaria do Órgão Julgador abrirá conclusão após a lavratura do acórdão.

§5º - Nos casos em que cabível a incidência do disposto no artigo 942 do [Código de Processo Civil](#) o julgamento com quórum ampliado será realizado também em sessão virtual, observando-se o procedimento estabelecido na lei processual.

Artigo 4º - Após o lançamento do voto no sistema de julgamento virtual, em ambiente eletrônico, caso haja modificação do mesmo, a votação realizada antes da sua alteração será descartada pelo sistema eletrônico, perdendo sua validade/eficácia, sendo necessário iniciar nova votação, na mesma sessão ou em outra.

Artigo 5º- Os votos proferidos pelos Desembargadores no sistema de julgamento virtual, em ambiente eletrônico, atenderão às modalidades e aos procedimentos previstos nos incisos I a V do artigo 11 do referido ATO NORMATIVO nº 12/2020; sendo certo que, a videoconferência somente será empregada caso venha a ser implementada na Câmara.

Artigo 6º - Findos os trabalhos, o Presidente declarará encerrada a sessão virtual.

Artigo 7º - Os casos omissos serão resolvidos pelo Presidente da Câmara, após deliberação em sessão administrativa do Colegiado, em observância ao mesmo procedimento adotado para elaboração da presente Deliberação.

Artigo 8º - A presente Deliberação entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Rio de Janeiro, 22 de maio de 2020.

Desembargador JOSÉ CARLOS VARANDA
Presidente da Décima Câmara Cível TJERJ

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial.